

LEGAL ALERT

APROVAÇÃO DA DIRETIVA RELATIVA À CAPACITAÇÃO DOS CONSUMIDORES PARA A TRANSIÇÃO ECOLÓGICA

No final de fevereiro, foi aprovada a [Diretiva \(UE\) 2024/825 do Parlamento Europeu e do Conselho](#), de 28 de fevereiro, que altera as Diretivas Práticas Comerciais Desleais e Direitos dos Consumidores, no que diz respeito à capacitação dos consumidores para a transição ecológica através de uma melhor proteção contra práticas desleais e de melhor informação (**Diretiva relativa à capacitação dos consumidores para a transição ecológica**).

A Diretiva deve ser transposta pelos Estados-Membros até 27 de março de 2026, sendo as suas disposições aplicáveis a partir de 27 de setembro de 2026.

Esta Diretiva procura combater as práticas comerciais desleais que impedem os consumidores de fazer escolhas de consumo sustentáveis – por exemplo, as alegações ambientais ou “ecológicas” enganosas (práticas de *greenwashing* ou ecobranqueamento), a obsolescência precoce dos bens (*i.e.*, a avaria prematura dos bens) e a utilização de rótulos de sustentabilidade ou ferramentas de informação sobre sustentabilidade não transparentes e não credíveis. Em simultâneo, a Diretiva procura melhorar a informação disponível aos consumidores, promovendo as escolhas circulares e ecológicas, nomeadamente através de um rótulo harmonizado.

Entre outras, a Diretiva introduz as seguintes alterações:

1. Quanto à **Diretiva 2005/29/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de maio de 2005, relativa às práticas comerciais desleais perante consumidores**

As alterações aprovadas quanto a este diploma pretendem, sobretudo: (i) garantir que os profissionais não induzem os consumidores em erro quanto aos impactos ambientais e sociais, à durabilidade e reparabilidade dos produtos; (ii) reforçar os deveres de informação e diligência dos profissionais relativamente a alegações ambientais, combatendo o *greenwashing*; e (iii) proibir a exibição de rótulos de sustentabilidade que não se baseiem em sistemas de certificação ou que não tenham sido estabelecidos pelas autoridades públicas.

O «**impacto ambiental ou social**», a «**durabilidade**» e a «**reparabilidade**» passam a constar da lista de características do produto sobre as quais os consumidores não podem ser enganados. São acrescentadas **duas novas práticas comerciais configuradas como ações enganosas**, se conduzirem ou forem suscetíveis de conduzir o consumidor médio a realizar uma transação:

- alegações ambientais relacionadas com o futuro desempenho ambiental, desacompanhadas de compromissos e metas claros, objetivos e verificáveis, e sem um sistema de monitorização independente;
- publicidade aos benefícios para os consumidores que sejam considerados uma prática comum no mercado relevante.

São acrescentadas as seguintes **práticas comerciais consideradas desleais em quaisquer circunstâncias**:

- exibir um rótulo de sustentabilidade que não se baseie num sistema de certificação ou que não seja estabelecido pelas autoridades públicas;
- alegações ambientais genéricas, sem que o profissional possa demonstrar um excelente desempenho ambiental reconhecido, relevante para a alegação;
- alegações ambientais sobre o produto na sua íntegra, quando apenas dizem respeito a um seu aspeto determinado;
- alegações ambientais desleais sobre o impacto neutro, reduzido ou positivo no ambiente em termos de emissões de gases com efeito de estufa, por conta da compensação das emissões de gases com efeito de estufa;

- apresentar requisitos impostos por lei a todos os produtos dessa categoria no mercado da União como característica distintiva daquele produto apenas;
- indicar uma certa durabilidade do produto, em termos de tempo ou intensidade de utilização, que não corresponda à verdade;
- omitir informação sobre a existência de uma característica de um bem, introduzida para limitar a sua durabilidade;
- apresentar informação errada sobre a possibilidade de reparação de um produto, seja afirmando que a reparação é possível quando não é, seja omitindo que os produtos não podem ser reparados em conformidade com os requisitos legais;
- induzir o consumidor a substituir os consumíveis de um produto mais cedo do que seria necessário por razões técnicas;
- omitir que um produto foi concebido de modo a limitar a sua funcionalidade quando utiliza consumíveis, peças sobresselentes ou acessórios que não sejam fornecidos pelo produtor inicial;
- omitir informação sobre o impacto negativo que uma atualização de *software* terá na utilização de bens com elementos digitais ou em determinadas características desses bens, mesmo que essa atualização melhore a função de outras características.

Comparação de produtos através de uma ferramenta de informação sobre sustentabilidade:

sempre que um profissional preste um serviço que compara produtos através de uma ferramenta de informação sobre sustentabilidade, são consideradas informações substanciais: a identificação e explicitação do método de comparação, os produtos objeto da comparação e os fornecedores desses produtos, bem como as medidas em vigor para que essa informação esteja atualizada.

A Diretiva 2005/29/CE foi transposta para o ordenamento jurídico português pelo [Decreto-Lei n.º 57/2008](#), de 26 de março, o qual deverá, nos próximos meses, ser ajustado em face destas alterações.

2. Quanto à [Diretiva 2011/83/UE do Parlamento Europeu e do Conselho](#), de 25 de outubro de 2011, relativa aos direitos dos consumidores

As alterações introduzidas neste diploma visam reforçar os deveres de informação sobre a existência e a duração da garantia comercial de durabilidade de um produto, para todos os tipos de

bens, sendo proibidas práticas relacionadas com a obsolescência precoce dos bens. Em particular, é alargada a **informação pré-contratual obrigatória a facultar aos consumidores aquando da celebração, quer de contratos celebrados à distância ou fora do estabelecimento comercial, quer de contratos celebrados por outra forma**. Incluídos no âmbito dessa informação mínima ficam: a existência de garantia de durabilidade, pontuação de reparabilidade ou outras informações sobre reparação (p.e., disponibilidade de peças sobressalentes e manual de utilização) e o período durante o qual o produtor/fornecedor forneça atualizações de *software*.

O quadro legal comunitário relativo às alegações ambientais e economia circular integra, além da Diretiva sobre práticas comerciais desleais nas alegações ambientais, a [Diretiva Green Claims](#) e a [Proposta de Regulamento relativo à conceção ecológica](#), que não foram ainda aprovadas.

As equipas de [ESG e Direitos Humanos](#) e de [Consumo e Distribuição](#) da Morais Leitão acompanham diariamente os desenvolvimentos desta iniciativa, encontrando-se disponíveis para o esclarecimento de qualquer questão e para o apoio a quaisquer diligências exigidas pelo enquadramento normativo que se avizinha.

[Mariana Soares David \[+info\]](#)

[João Bernardo Silva \[+info\]](#)

[Inês F. Neves \[+info\]](#)

Esta publicação é meramente informativa, não constituindo fonte de aconselhamento jurídico nem contendo uma análise exaustiva de todos os aspetos dos regimes a que se refere. A informação nela contida reporta-se à data da sua divulgação, devendo os leitores procurar aconselhamento jurídico antes de a aplicar em questões ou operações específicas. É vedada a reprodução, divulgação ou distribuição, parcial ou integral, do conteúdo desta publicação sem consentimento prévio. Para mais informações, contacte-nos por favor através do endereço comunicacao@mlgts.pt.